



## RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2021

**Estabelece, com fulcro no Artigo 4º, §8º da Lei Municipal Nº 1.367/18, Art. 11 da Lei Nº 1.487/20 as normas que regerão o procedimento para realização da reavaliação durante o período de estado de pandemia provocado pelo COVID-19.**

**Art. 1º.** A presente Resolução Normativa regulamenta o procedimento a ser adotado pelos profissionais responsáveis pela reavaliação prevista no Artigo 4º, §8º da Lei Nº 1.367/18 e Artigo 11 da Lei Nº 1.487/2020.

**Art. 2º.** A reavaliação será realizada com base no “Atestado de Não Repetente” e no “Desempenho Acadêmico Satisfatório”, encaminhados pelas respectivas instituições de ensino credenciadas junto ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY - PRODES/PK.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não isenta o bolsista de apresentação da documentação pertinente, caso haja solicitação da Comissão do PRODES/PK, para confirmação da manutenção de suas condições pessoais que lhe permitam a continuidade no programa, especialmente em casos em que ocorra suspeita de modificação da situação jurídica do beneficiário.

**Art. 3º.** A Comissão do PRODES/PK deverá dar início aos procedimentos para verificação da manutenção das condições pessoais dos bolsistas tão logo tal procedimento seja recomendável, observando as diretrizes adotadas pelas autoridades competentes do país e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 4º.** A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Kennedy, 23 de junho de 2021.

**Fátima Agrizzi Ceccon**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Dec. Nº 189/2019**